



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº: 0134/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de Pinheiro, ES., para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ\$ 48.300.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos mil cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo o seguinte dobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>NCZ\$ 34.978.000,00</u>
Receita Tributária	NCZ\$ 1.236.000,00
Receita Patrimonial	NCZ\$ 3.792.000,00
Transferências Correntes	NCZ\$ 29.780.000,00
Outras Receitas Correntes	NCZ\$ 170.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>NCZ\$ 13.322.000,00</u>
Alienação de Bens	NCZ\$ 1.722.000,00
Transferências de Capital	NCZ\$ 11.500.000,00
Outras Receitas de Capital	NCZ\$ 100.000,00
SOMA	NCZ\$ 48.300.000,00

W



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	NCZ\$	6.534.000,00
Administração e Planejamento	NCZ\$	5.780.000,00
Agricultura	NCZ\$	1.985.000,00
Comunicações	NCZ\$	1.000.000,00
Educação e Cultura	NCZ\$	15.394.000,00
Habitação e Urbanismo	NCZ\$	4.028.000,00
Saúde e Saneamento	NCZ\$	3.630.000,00
Assistência e Previdência	NCZ\$	2.883.000,00
Transporte	NCZ\$	7.066.000,00
TOTAL	NCZ\$	48.300.000,00

2 - POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal	NCZ\$	6.534.000,00
Gabinete do Prefeito	NCZ\$	3.620.000,00
Sec. de Adm. e Finanças	NCZ\$	4.433.000,00
Sec. de Obras e Agricultura	NCZ\$	1.985.000,00
Sec. de Educ. Cult. e Esportes	NCZ\$	15.994.000,00
Sec. de Saúde e B. Estar Social	NCZ\$	3.390.000,00
Sec. de Transp. e Serv. Públicos	NCZ\$	12.344.000,00
TOTAL	NCZ\$	48.300.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	NCZ\$	33.829.000,00
Despesas de Capital	NCZ\$	14.471.000,00
T O T A L	NCZ\$	48.300.000,00



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a)- Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17/03/64; Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal e Artigo 150, Parágrafo 8º da Constituição Estadual;
- b)- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, menos a fixada para o Poder Legislativo, obedecidas as disposições do artigo 43, seus Parágrafos e Incisos da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17/03/64;
- c)- Tomar Medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- d)- Transpor ou transferir recursos de uma dotação Orçamentária para outra.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Legislativo, na forma estabelecida no Artigo 43 Parágrafo 1º; Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES.

Em, 30 de dezembro de 1.989.

Ubaldo Souto Coelho
Prefeito Municipal